



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax 0xx14 858-1183 - Cep 18.580-000 - Pereiras - SP,

LEI Nº 479/00

Dispõe sobre o parcelamento e desconto para pagamento à vista do IPTU, no exercício de 2001, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o pagamento do IPTU, em 10 parcelas mensais consecutivas, vincendas à partir de 20 de janeiro de 2001.

Artigo 2º- O contribuinte poderá optar pelo pagamento à vista, ou seja, em uma única parcela, com vencimento para o dia 20 de janeiro de 2001, gozando então de um desconto de 10%(dez por cento) sobre o total do imposto.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia à partir de 01/01/2001, data em que serão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 13 de novembro de 2000.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Lourival Alves de Almeida
Secretário